



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 2423/2020/MMA

Brasília, 19 de março de 2020.

Ao Primeiro-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, Edifício Principal, 1º andar
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília/DF

apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício SF nº 45/2020, Requerimento de Informação 685/2019.

Senhor Senador,

Refiro-me ao Ofício SF nº 45/2020, de 20 de fevereiro de 2020, o qual veicula o Requerimento de Informação nº 685/2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP), sobre as taxas de visitação praticadas no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

Sobre os questionamentos apresentados tenho a esclarecer o seguinte:

1. A metodologia adotada que definiu o valor das taxas de visitação cobradas atualmente:

O valor do ingresso para acesso ao Parque Nacional Marinho - PNM Fernando de Noronha foi baseado em Estudos de Viabilidade Econômica para a concessão, em 2009. Na ocasião, foi definido o valor de 75,00 (setenta e cinco reais) para o período de permanência de 10 dias. Conforme previsto no contrato de concessão, esse valor foi atualizado anualmente, visando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão. O valor do ingresso foi estabelecido por meio da Portaria MMA nº 366/2009, e a atualização de valores é feita por portarias do ICMBio. A vigente é a Portaria 547 de 27 de setembro de 2019.

2. Planilhas financeiras da gestão do Parque desde 2018, destacando investimentos planejados e realizados, e também, os custos referentes às atividades de manutenção, educação ambiental e pesquisas científicas;

No Projeto Básico, Edital e outros estudos apresentados em Consulta Pública e avaliados durante o processo de concessão de serviços, se estabelece estimativa de investimentos obrigatórios e a arrecadação do valor do ingresso. A avaliação é sobre o cumprimento das obrigações contratuais e os ajustes necessários. Quanto à pesquisa científica e educação ambiental, essas são atividades transversais e que ocorrem na gestão do

Parque Nacional.

3. Avaliação da adequabilidade do valor das taxas de visitação estipuladas com respeito à capacidade de suporte estabelecida no plano de manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo.

A capacidade de suporte na ilha de Fernando de Noronha foi avaliada pelo ICMBio em 2017, resultando na publicação da Portaria ICMBio nº. 384/2017, que Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo/PE. Neste Plano foi incluída a norma da ATDEFN - Administração Distrital de Fernando de Noronha que limita o número de voos comerciais, visando resguardar a ilha de um crescimento desordenado. Para acesso à ilha, é preciso pagar a Taxa de Preservação Ambiental - TPA, gerida e administrada pela ATDFN, a qual é progressiva com relação aos dias de permanência na ilha (<http://www.noronha.pe.gov.br/turPreservacao.php>).

4. Avaliação do impacto da redução do valor das taxas de visitação sobre as receitas do Parque, sobre os investimentos em curso ou previstos e sobre as atividades de manutenção, educação ambiental e pesquisas científicas

Até o momento, não foram realizados estudos sobre o impacto da redução do valor de ingresso arrecadado nas ações de manutenção, educação ambiental e pesquisa.

Atenciosamente,

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 19/03/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0551832** e o código CRC **32BB7A11**.